



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA
DEFENDENDO A CIDADANIA

Processo nº 202315571/2023 - TED - Consulta
Situação: Em andamento - Último andamento: TED - Remetido à Secretaria do TED - Pós Sessão
Usuário: Liliâne Dias Amorim - Data: 15/03/2024 14:22:33

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | www.oabgo.org.br | oabnet@oabgo.org.br

Processo nº 202315571

Propositor: Priscila Amaral Arantes

Assunto: Para que seja realizada a solicitação de desabilitação do advogado constituído para ato específico do processo penal, é necessária a juntada de comprovação de comunicação ao cliente.

Assunto: Consulta

VOTO

Trata-se de consulta formulada pela advogada, Priscila Amaral Arantes, nos seguintes termos:

- tratando-se procuração outorgada com poderes específicos na área penal geral (ex: “constitui para acompanhar durante lavratura do Auto de Prisão em Flagrante”; “constitui para acompanhar em audiência de custódia”; “constitui para requerer progressão de regime/justificação” e etc), é necessário após a prestação do serviço juntar nos autos judiciais comunicação de que o Advogado cientificou o outorgante de que finalizado o acompanhamento do ato específico, no processo em diante o Advogado não é mais o responsável pelo acompanhamento processual a fim de que a Escrivania providencie a desabilitação do nome do advogado do sistema para não receber intimações, salvo nova procuração?; ou;
- tratando-se procuração outorgada com poderes específicos na área penal geral (ex: “constitui para acompanhar durante lavratura do Auto de Prisão em Flagrante”; “constitui para acompanhar em audiência de custódia”; “constitui para requerer progressão de regime/justificação” e etc), ao final da prestação de serviço é dispensável a comunicação do cliente, bastando para tanto a solicitação de desabilitação do nome do Advogado do sistema com fundamento na procuração para ato específico?

Por fim, informa que tal questionamento, visa acautelar a atuação ética e profissional, uma vez que não obstante a procuração com poderes específicos/especiais para determinado ato na área penal, uma vez habilitado no sistema PJD/Projudi, SEEU, o nome do advogado(a) segue habilitado e recebendo intimações, a evidenciar que os poderes específicos na procuração são ignorados pelo Juízo, o que pode até conduzir a erro e aplicar multa a um Advogado(a) que não é mais responsável pelo processo.

É o breve relatório. Decido.



OAB - SEÇÃO DE GOIÁS (SEDE ADMINISTRATIVA)

Documento assinado digitalmente em 26/10/2023 16:01:57

Assinado por RAFAEL PINHO DE OLIVEIRA:00883667150



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA
DEFENDENDO A CIDADANIA

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | www.oabgo.org.br | oabnet@oabgo.org.br

Analisando detidamente o caso em tela, salvo melhor juízo, em que pese a ausência de norma expressa sobre a necessidade ou não de comprovação de notificação do cliente para solicitação de desabilitação no feito, eticamente correta é a conduta do causídico que, para resguardar responsabilidades informa a Vara sobre o término da prestação de serviços, ressalvando não só seus interesses, mas também do cliente.

Isso porque, **se o advogado continua recebendo notificações no processo**, ainda que não seja mais o responsável pelo acompanhamento do feito, não deve, ao meu sentir, deixar ao abandono ou ao desamparo o processo, bastando para tanto, que o advogado, quando intimado no processo que não mais atua, informe ao Juízo o término da prestação de serviços, nos termos da procuração específica e requerer a desabilitação do feito.

No que tange a necessidade de comprovação de notificação do cliente para que seja realizada a desabilitação, não vislumbro necessidade de juntada de tal evidência no feito, tendo em vista que a ciência do mandante se faz necessária apenas para fins de prestação de contas ou revogação da procuração anteriormente outorgada, o que não se confunde com os questionamentos levantados.

Assim sendo, pelos fundamentos acima, conheço da consulta para informar que o advogado, quando intimado no processo que findou sua atuação profissional, solicite sua desabilitação, nos termos da procuração específica colacionada, sem necessidade de prévia notificação do cliente.

Esse é o voto.

Goiânia-GO, datado e assinado eletronicamente.

RAFAEL PINHO DE OLIVEIRA

Relator



OAB - SEÇÃO DE GOIÁS (SEDE ADMINISTRATIVA)

Documento assinado digitalmente em 26/10/2023 16:01:57

Assinado por RAFAEL PINHO DE OLIVEIRA:00883667150



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA
DEFENDENDO A CIDADANIA

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | www.oabgo.org.br | oabnet@oabgo.org.br

Processo nº 202315571/2023 - TED - Consulta
Situação: Encerramento - Último andamento: TED - Remetido à Secretaria do TED - Pós Sessão
Usuário: Lílian Dias Amorim - Data: 15/03/2024 14:22:33

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Processo nº 202315571

Propositor: Priscila Amaral Arantes

Assunto: Para que seja realizada a solicitação de desabilitação do advogado constituído para ato específico do processo penal, é necessária a juntada de comprovação de comunicação ao cliente.

Assunto: Consulta

EMENTA: CONSULTA. Necessidade ou não de anexar comprovante de prévia comunicação do cliente para fins de solicitação de desabilitação do advogado do processo penal, quando ocorrer a finalização da prestação de serviços advocatícios contratados.

1) Eticamente correta é a conduta do causídico que, para resguardar responsabilidades, informa a Vara sobre o término da prestação de serviços, ressaltando não só seus interesses, mas também do cliente.

2) No que tange a necessidade de comprovação de notificação do cliente para que seja realizada a desabilitação, não há necessidade de juntada de tal evidência no feito, tendo em vista que a ciência do mandante se faz necessária apenas para fins de prestação de contas ou revogação da procuração anteriormente outorgada, o que não se confunde com os questionamentos levantados.

3) Consulta conhecida para informar que o advogado, quando intimado no processo que findou sua atuação profissional, solicite sua desabilitação, nos termos da procuração específica colacionada, sem necessidade de prévia notificação do cliente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, **acordam** os membros, observado o quórum exigido, **por unanimidade, CONHECER DA CONSULTA**, nos termos do voto do Relator.

Goiânia-GO, datado e assinado eletronicamente.

RAFAEL PINHO DE OLIVEIRA

Relator

LUDMILA DE CASTRO TORRES

Presidente do TED – OAB/GO



OAB - SEÇÃO DE GOIÁS (SEDE ADMINISTRATIVA)

Documento assinado digitalmente em 29/02/2024 10:52:03

Assinado por RAFAEL PINHO DE OLIVEIRA:00883667150